



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.321, de 15 de junho de 2020.

“Altera a redação do inciso I do art. 12 da Lei Complementar n.º 1.760, de 09 de abril de 2009, e dá outras providências.”

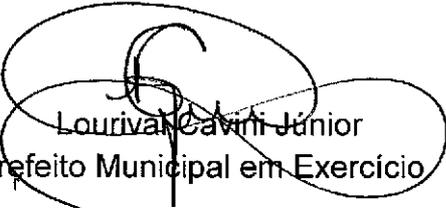
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O inciso I do art. 12 da Lei Complementar n.º 1.760, de 09 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“I - ser da espécie “passageiro ou misto”, possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas e ser da cor branca, podendo ser plotado (envelopado) na cor branca.....(N.R.)”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de junho de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.


Lourival Cavini Júnior
Prefeito Municipal em Exercício